



Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 49. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 50. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 51. Os Conselhos Municipais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 52. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas, culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, do CONANDA.

FÁBIO FEITOSA DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o inciso IV, do art. 12, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 192ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Alterar o inciso IV, do art. 12, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - convocar, ordinariamente, a cada três anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FEITOSA DA SILVA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a limitação das despesas relacionadas à concessão de diárias, passagens e locomoção, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º As despesas relacionadas à concessão de diárias, passagens e locomoção, não poderão, no corrente exercício, no âmbito de cada unidade da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Ministério da Ciência e Tecnologia, ser superiores aos limites estabelecidos no Anexo desta Portaria.

§ 1º Compreendem as despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos Elementos de Despesa: "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e despesas com Locomoção"; e às Naturezas de Despesas: "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 2º Excluem-se dos limites de que trata a presente Portaria as despesas com diárias passagens e locomoção custeadas com:

I - créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - recursos de doações e de convênios.

§ 3º Cabe a cada unidade constante do Anexo desta Portaria, a distribuição dos limites para as suas respectivas unidades gestoras e frações administrativas.

§ 4º O Secretário-Executivo deste Ministério fica autorizado a alterar ou remanejar os limites estabelecidos no Anexo desta Portaria, desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o Ministério da Ciência e Tecnologia no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e alterações posteriores.

Art. 2º Nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia

Parágrafo único. O Secretário-Executivo poderá subdelegar competência aos dirigentes das unidades e entidades mencionadas no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, para autorizar a concessão objeto do caput deste artigo.

Art. 3º A delegação de que trata o art. 2º desta Portaria não se aplica à concessão de diárias, passagens e locomoção para afastamentos do País, cuja prerrogativa é exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, fica delegada competência, vedada a subdelegação, ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para autorizar despesas referentes:

I - a deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - a mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - a deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento ao disposto no caput deste artigo, as entidades vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia são: o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC; a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP quanto aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; as Indústrias Nucleares do Brasil - INB; a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP; a Agência Espacial Brasileira - AEB; a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 5º Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva desta Pasta, acompanhar a execução das despesas mensais a que se refere esta Portaria.

Art. 6º Ficam convalidados os atos de concessão de diária, passagens e locomoção efetuados pelos dirigentes das unidades e entidades referidas no parágrafo único do art. 4º, no período compreendido entre o dia 1º de março de 2011 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

LIMITE DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO

UG RESPONSÁVEL	LIMITE ATÉ 30/6/2011 (R\$)	LIMITE ATÉ 31/12/2011 (R\$)
Gabinete do Ministro - GABMI	425.689	851.377
Gabinete do Ministro - GABMI*	120.990	241.981
Secretaria-Executiva - SEXEC	157.242	314.483
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	93.668	187.337
Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP	114.697	229.394
Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais - ASCOF	35.148	70.297
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED	306.768	613.535
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS	196.085	392.169
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC	124.635	249.271
Secretaria de Política de Informática - SEPIN	149.764	299.527
Representação Regional do Nordeste - ReNE	11.616	23.233
Instituto Nacional de Tecnologia - INT*	5.928	11.855
Instituto Nacional de Tecnologia - INT**	189.648	379.296
Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA	401.381	802.763
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - IN-PE	1.739.987	3.479.976
Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA	43.681	87.362
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF	60.059	120.117
Instituto Brasileiro de Informática em Ciência e Tecnologia - IBICT	55.337	110.674
Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	123.649	247.298
Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST	25.554	51.107
Museu Paraense Emilio Goeldi - MPEG	45.153	90.306
Observatório Nacional - ON	154.015	308.030
Centro de Tecnologia Mineral - CETEM	81.546	163.091
Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA	46.063	92.126
Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI	74.369	148.738
Agência Espacial Brasileira - AEB	147.198	294.396
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC	241.258	482.516
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN*	1.078.082	2.156.164
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	587.107	1.174.213

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq	827.395	1.654.790
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	724.796	1.949.592
Indústrias Nucleares do Brasil - INB	1.541.077	3.082.154
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NU-CLEP	1.020.416	1.540.833

*Despesas referentes à Fiscalização e Poder de Polícia

**Inclui as despesas do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.631, de 4 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 423, de 16 de julho de 2008.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I
CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886 de 6 de setembro de 2006.

Art. 2º O INPA é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INPA está localizada na Avenida André Araújo, 2.936, Bairro Petrópolis, na cidade de Manaus - AM, onde se encontra instalada sua administração central, estendendo suas atividades por toda Amazônia Legal.

Art. 4º O INPA tem por finalidade gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias, bem como capacitar recursos humanos para o desenvolvimento da Amazônia.

Art. 5º Ao INPA compete:

I - gerar conhecimentos científicos e tecnológicos visando à solução de problemas ambientais;

II - ampliar o conjunto de informações e conhecimentos sobre recursos ambientais e sócio-econômicos;

III - monitorar a dinâmica dos ecossistemas da Amazônia;

IV - participar da formulação de políticas públicas de desenvolvimento regional promovendo o aproveitamento dos recursos naturais;

V - estabelecer intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;

VI - contribuir com a elevação da capacidade regional para pesquisa científica e tecnológica, por meio de treinamento e fixação de recursos humanos;

VII - promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico por intermédio de publicações informativas, técnicas e científicas relativas a assuntos amazônicos;

VIII - aprimorar e intensificar o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisas nacionais e estrangeiras, submetendo ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia os contratos ou convênios que venham a ser celebrados com essas instituições;

IX - transferir para a sociedade serviços e produtos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

X - incentivar e apoiar conferências nacionais e internacionais, simpósios e outros tipos de eventos técnico-científicos;

XI - prestar serviços técnicos, emitir certificados, relatórios e laudos técnicos, bem como criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

XII - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

XIII - atuar na prestação de serviços à comunidade para garantir a correta utilização dos recursos naturais; e

XIV - constituir-se fonte de referência da biodiversidade da Amazônia mediante criação, desenvolvimento e manutenção de coleções científicas biológicas, administradas na forma de Programa de Coleções e Acervos Científicos.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O INPA tem a seguinte estrutura:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor:

a) Gabinete;

a.1) Serviço Administrativo;

b) Coordenação de Apoio aos Programas, Contratos e Con-

vênios;

c) Coordenação de Ações Estratégicas;

c.1) Coordenação de Tecnologia da Informação;

c.1.1) Serviço de Documentação e Informação;

c.2) Coordenação de Cooperação e Intercâmbio;

c.3) Núcleo de Apoio à Pesquisa em Roraima;

c.4) Núcleo de Apoio à Pesquisa em Rondônia;

c.5) Núcleo de Apoio à Pesquisa no Acre;